

Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 10ª Região de Minas Gerais

Seção I

Constituição e Jurisdição

Art. 1º - O Conselho Regional de Economia da 10ª Região-MG tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte e jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O CORECON é constituído:

a) de um Plenário, seu órgão Deliberativo, integrado, no mínimo, por 9 (nove) Conselheiros, substituíveis por suplentes em igual número, todos eleitos em conformidade com disposições legais e regulamentação baixada pelo Conselho Federal de Economia.

b) da Presidência, seu órgão Executivo, a que se subordinam os serviços administrativos, criados pelo Conselho em razão de suas finalidades legais, necessidades de serviço e disponibilidade de meios.

Seção II

Do Plenário

Art. 3º - Os membros do Plenário e seus suplentes, a que se refere o artigo anterior, serão eleitos com mandato de 3 (três) anos , permitida a reeleição.

§ 1º - Anualmente será renovado 1/3 (um terço) de Conselheiros e suplentes.

§ 2º - Os Conselheiros e suplentes serão empossados na primeira reunião plenária anual, a qual será presidida pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na jurisdição local. (*)

Art. 4º - O término do mandato de Conselheiros e suplentes coincidirá sempre com o do ano civil.

Art. 5º - Nos casos de falta, impedimento, licença ou vacância de qualquer dos membros efetivos, pelo Plenário, em escrutínio secreto, será escolhido um dos suplentes.

§ 1º - Ocorrendo igualdade de sufrágios na votação, o desempate recairá no suplente titular de registro mais antigo na jurisdição. (*)

§ 2º - O término do mandato do suplente convocado, ou do Conselheiro por ele substituído, o primeiro que ocorrer, determinará a automática extinção da escolha operada por força do presente artigo.

Art. 6º - O Conselheiro que faltar, em cada exercício, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo Único - A justificativa a que se refere este artigo, deverá ser dirigida à Presidência que a submeterá ao Plenário.

Art. 7º - Qualquer Conselheiro poderá obter licença, por prazo determinado, a juízo do Plenário, não se computando nesse período, as faltas a que se refere o artigo 6º deste Regimento.

Art. 8º - Os Conselheiros deverão ser domiciliados na área de jurisdição do Conselho.

Art. 9º - É vedado, por incompatível, o exercício simultâneo de cargos e funções nos órgãos Deliberativos e Executivo do Conselho, sendo facultado aos Conselheiros a opção por um deles, através de licenciamento ou renúncia.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao exercente da Presidência.

Art. 10 - Observando o disposto na legislação vigente, e em atos do Conselho Federal de Economia e do próprio CORECON, os Conselheiros que comparecerem às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, poderão fazer jus a uma gratificação de presença até o limite de 8 (oito), mensalmente.

Parágrafo Único - Os suplentes de Conselheiros só poderão fazer jus à gratificação de que trata o presente artigo, nos casos em que estejam em exercício efetivo.

CAPÍTULO I

Atribuições do Plenário

Art. 11 - São atribuições do Plenário:

a) eleger o Presidente e o Vice Presidente do CORECON;

- b) julgar os pedidos de registro, submetendo os casos denegados à deliberação do COFECON, se houver recurso voluntário;
- c) autorizar a criação, supressão e a modificação de órgãos ou cargos na estrutura organizacional dos CORECONS;
- d) fixar os salários e gratificações dos funcionários do Conselho, bem como aprovar o Quadro de Pessoal;
- e) deliberar sobre a proposta orçamentária a ser submetida ao COFECON, e o programa de ação para o exercício;
- f) julgar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, mediante prévio exame e parecer de uma Comissão de Contas constituída por 3 (três) Conselheiros, ficando proibido de votar os Conselheiros interessados;
- g) alterar o Regimento Interno, observado o que dispõe o artigo 67, submetendo a alteração ao COFECON, para efeitos de homologação;
- h) deliberar sobre doações, legados, subvenções e convênios;
- i) autorizar a criação, instalação de Delegacias Regionais do CORECON, e/ou credenciamento de representantes em qualquer região de sua jurisdição;
- j) decidir sobre as atribuições dos órgãos ou titulares das Delegacias de que tratar a letra "i" através edição de Resolução.

CAPÍTULO II

Dos Conselheiros - Atribuições, Direitos e Obrigações

Art. 12 - Aos Conselheiros compete:

- a) Participar das sessões;
- b) relatar processos;
- c) participar das comissões e grupos de trabalho com os quais designados;
- d) representar especialmente o CORECON, quando designado;
- e) observar a Lei, o regulamento, este regimento, as resoluções e deliberações do COFECON, e deste Conselho;

Art. 13 - Os Conselheiros obrigam-se a comparecer às sessões nos dias e horas determinados.

Art. 14 - Para o desempenho de suas funções, poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente à Presidência ou qualquer dos órgãos administrativos do CORECON, para solicitar informações sobre processos ou esclarecimentos de que necessitam.

CAPÍTULO III

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 15 - Os Presidentes e o Vice-Presidente do CORECON, serão eleitos dentre seus membros efetivos, através de maioria simples, em votação secreta, da qual participam pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros em exercício, subordinando-se sempre o período presidencial ao do mandato de conselheiro.

§ 1º - Na primeira sessão, a realizar-se até 15 de janeiro mediante convocação emitida até 15 de dezembro do exercício anterior, o Plenário elegerá, após a

posse do terço renovado, em escrutínio secreto e por maioria simples, o Presidente e o Vice-Presidente, os quais assumirão imediatamente. (*)

§ 2º - O mandato de Presidente e Vice-Presidente é de I (um) ano, encerrando-se a 31 de dezembro, permitida a reeleição por mais 2 (dois) períodos consecutivos. (*)

Art. 16 - São atribuições do Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir a lei, o regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON, e deste Conselho;

b) administrar e representar legalmente o CORECON;

c) dar posse aos Delegados Regionais e Fiscais e, perante o Plenário, aos Conselheiros e Suplentes. (*)

d) distribuir aos Conselheiros para relatar, os processos ou matérias que devam ser submetidos à deliberação do Plenário;

e) constituir comissões e grupos de trabalho, inclusive com elementos estranhos ao Conselho "ad referendum" do Plenário;

f) admitir, promover, licenciar, remover e demitir funcionários, bem como firmar contratos de trabalho, tudo segundo diretrizes contidas na legislação em vigor e orientação traçada pelo Plenário;

g) encaminhar ao COFECON, no prazo legal, prestação de contas, devidamente instruída, relativa ao exercício anterior;

h) autorizar o recebimento das importâncias a qualquer título destinadas ao CORECON, a movimentação de contas bancárias, assinar cheque e passar recibos juntamente com o responsável pela Tesouraria e autorizar o pagamento das despesas;

i) submeter ao Plenário a proposta orçamentária, remetendo-a, após ao Conselho Federal para homologação;

j) apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades e a prestação de contas, no prazo legal;

l) assinar as carteiras de identificação de Economistas registrados, de Conselheiros, de Delegados Regionais e Fiscais;

m) dar ciência ao Plenário das instruções, resoluções e deliberações do Conselho Federal de Economia;

n) presidir o tribunal regional de ética que deverá ser regulado em regimento próprio, aprovado pelo plenário;

o) na data do término do mandato, o presidente deverá elaborar relatório sucinto, a ser entregue ao novo presidente, no ato de posse efetiva com cópia aos demais conselheiros, informando, com base em documentação autenticada pelos servidores responsáveis pela gerência executiva, pela contabilidade e pelo controle financeiro os seguintes pontos :

- posição dos saldos bancários em 31.121;
- relação de cheques emitidos e ainda não debitados pelo Banco;
- relação de débitos vencidos até 31.12, e não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos;
- relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos, ainda que não vencidos;
- relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual;
- relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termo de conferência;
- relação de imóveis de propriedade do Conselho. (**)

Parágrafo único- No exercício das atribuições supra, no caso que couber e quando inarredável uma urgente tomada de decisão, se impossível, convocar o Plenário, poderá o Presidente resolver "ad referendum" do colegiado, cumprindo-lhe, todavia, apresentar a questão à deliberação do referido órgão, na sessão imediatamente seguinte.

Art. 17 - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas ou vacância. No caso de vacância daquele, será realizada eleição para escolha de novo Vice-Presidente.

Art. 18 - Quando, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente estiverem impossibilitados de comparecer, os Conselheiros, desde que a maioria, escolherão entre eles o Presidente da sessão.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Administrativos

Art. 19 - Os serviços administrativos, de fiscalização e técnicos do Conselho, bem como as Delegacias Regionais, serão objeto de regulamentação específica, respeitadas as normas legais vigentes, os atos normativos do COFECON, e este Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Dos Atos Administrativos

Art. 20 - Os Atos administrativos baixados pelo Conselho compreenderão duas espécies: atos normativos - as resoluções; atos ordinatórios - portarias e ordens de serviço.

Art. 21 - As resoluções serão baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas por lei e serão assinadas pelo Presidente.

Art. 22- As portarias serão baixadas pelo Presidente, para o desempenho das atribuições ou para o cumprimento das Resoluções do Conselho.

Art. 23- As ordens de serviço serão baixadas pelo Presidente e por quem de direito, para determinar os trabalhos a serem executados.

CAPÍTULO VI

Dos Processos

Art.. 24 - Toda a matéria compreendida nas atribuições do Conselho e sua vida administrativa, será processada em autos devidamente protocolados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas pela unidade administrativa competente, devendo, após sua apreciação final, ser ali arquivados.

Art. 25 - Todos os processos sujeitos a votação deverão estar relatados, por escrito, por conselheiro, que deverá proceder à exposição oral do relato, em Plenário.

Parágrafo Único - O prazo para a devolução de processos pelo Conselheiro Relator é de 7 (sete) dias úteis, a contar de sua recepção prorrogável por igual período, por solicitação, a juízo da Presidência.

Art. 26 - Aos Conselheiros assiste o direito ao pedido de vista de qualquer processo, em Plenário, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação.

§ 1º - No caso do presente artigo, o processo deverá ser devolvido no prazo de 8 (oito) dias úteis.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de mais um Conselheiro pedir vista do processo, o prazo permanecerá o mesmo cabendo ao Presidente assinalar sua divisão proporcional.

Art. 27- A distribuição de processos entre Conselheiros será alternada, objetivando uma permanente e equitativa distribuição de encargos; contudo, visando a unificar as decisões, racionaliza o desempenho e aprimorar os resultados, poderá o Presidente optar pela distribuição em razão da matéria, cabendo a um ou mais Conselheiros o exame de processos de uma mesma natureza.

Art. 28 - O setor administrativo do CORECON, será o órgão controlador dos processos, cumprindo-se observar através das datas apostas pelos Conselheiros nas guias de remessa, o cumprimento dos prazos, certificando o vencimento destes.

Art. 29 - Sempre que o Conselho desejar ver incluído na pauta da sessão processo com, parecer já lavrado mas que não tenha sido restituído à unidade administrativa competente, poderá a esta solicitar, por qualquer meio de que disponha, prévia inclusão do processo, relatando-o no decorrer da sessão.

§ 1º - A Secretaria, ao elaborar a pauta da sessão, nela incluirá a relação de processos objeto de apreciação, com indicação de nºs., assunto e nome do relator.

§ 2º - Somente com a provação do Plenário, outros processos não constantes em pauta, poderão ser acrescentados à sessão.

CAPÍTULO VII

Das Sessões

Art. 30 - As sessões só poderão ser instaladas com a presença da metade mais um dos Conselheiros em exercício, excetuados os casos de que tratem os artigos 15 e 67 deste Regimento, os quais requerem a participação efetiva de pelo menos 2/3 (dois terços) dos componentes do Plenário. (*)

§ 1º - As sessões poderão ser declaradas secretas, a critério do Plenário, no todo ou em parte.

§ 2º - O Presidente escolherá o Secretário da sessão entre os presentes, e, se for o caso, entre os servidores do conselho.

Art. 31 - As sessões ordinárias serão realizadas segundo o que estabelecer Resolução específica, independente de convocação, salvo quando alterada a data, por motivo de força maior, mediante comunicação do Presidente, com

antecedência de 5 (cinco) dias. Todavia, se o dia prefixado recair num feriado, a sessão ordinária ocorrerá no primeiro dia útil imediato.

Art. 32 - As sessões ordinárias dividir-se-ão em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 33 - O Expediente, que poderá ocupar 30 (trinta) minutos da sessão, obedecerá a seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) leitura da correspondência dirigida ao CORECON, ou por ele remetida, e cujo conhecimento seja de interesse do Plenário, a critério do Presidente;
- c) apresentação e leitura de requerimentos e indicações;
- d) comunicação pelo Presidente ou pelos Conselheiros de assuntos de interesse do Plenário, para o que se concede o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário;
- e) explicações pessoais de Conselheiros, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - A critério do Presidente, o período destinado ao Expediente poderá ser prorrogado.

§ 2º - A leitura da ata, mas não a sua discussão e votação, poderá ser dispensada, desde que os Conselheiros recebam, com antecedência razoável, reprodução de seu inteiro teor.

Art. 34 - Terminados os tempos fixados, o Conselheiro que estiver falando terá impedido o uso da palavra, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de falar na sessão seguinte, desde que para tratar do assunto indicado.

Art. 35 - A Ordem do Dia terá início logo após o término do Expediente e dela constará inicialmente a matéria transferida da sessão anterior.

Art. 36- Ressalvada a prioridade de que trata o artigo precedente, o Presidente dará a palavra aos Conselheiros para apresentação de relatórios na ordem em que os processos figurarem na pauta, podendo esta ser alterada em razão de conveniência do Relator e/ou da importância da matéria, a juízo da Presidência.

Art. 37- Ao Presidente e aos Conselheiros é facultado submeter à decisão do Plenário, prorrogações sucessivas da sessão até um máximo de horas igual ao tempo normal de duração da sessão.

Art. 38 - O tratamento nas sessões será protocolar e na linguagem própria, cumprindo ao Presidente fazer observar o protocolo.

Art. 39 - As sessões ordinária serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ex-offício.

Parágrafo Único - Quando necessário tomar uma decisão de urgência, poderá o Presidente convocar uma sessão extraordinária sem a observância do caput deste artigo, e sem prejuízo da faculdade a que se refere o parágrafo do artigo 16.

Art. 40- As sessões extraordinárias poderão ser também realizadas por solicitação ao Presidente, mediante requerimento firmado por metade mais um dos Conselheiros em exercício.

§ 1º - A convocação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da entrega do requerimento.

§ 2º - No caso do não atendimento do requerimento apresentado nos termos do caput deste artigo, a reunião extraordinária será realizada independentemente de convocação da Presidência, desde que com, a presença da maioria dos Conselheiros em exercício.

Art. 41 - Na sessão extraordinária só se tratará da matéria que deu origem à sua convocação.

Art. 42 - A data da realização da sessão extraordinária poderá coincidir com a data da realização da sessão ordinária, devendo aquela ter início logo após o término da sessão ordinária, respeitados os dispositivos dos artigos 39 e 40, do presente Regimento.

Art. 43 - A sessão extraordinária terá a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada a critério do Plenário.

Art. 44 - Normalmente as sessões do Conselho serão efetuadas em sua sede; todavia, tendo como propósito exercitar uma mais presente integração com as Delegacias, nas sedes destas as sessões poderão também ser realizadas.

Art. 45 - As sessões ordinária e extraordinárias começarão obrigatoriamente até 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida, respeitado o disposto no artigo 18 deste Regimento, podendo os conselheiros presentes se retirarem, findo o prazo, se a sessão não se iniciar.

CAPÍTULO VIII

Dos Debates

Art. 46 - Anunciada a discussão de qualquer processo, será a palavra ao Relator, que terá 10 (dez) minutos para relatar a matéria.

Parágrafo Único - A critério da Presidência, esse prazo poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por mais 10 (dez) minutos.

Art. 47 - Lido o relatório e parecer, podem os demais Conselheiros, pela ordem, solicitar ou prestar esclarecimentos que se relacionem com o assunto em exame, bem como apresentar emendas ou substitutivos, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 48 - Terminado os pedidos de esclarecimentos da matéria, que deverão ser prestados dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos, o Presidente encaminhará a votação.

Art. 49 - Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar permissão .

§ 1º - No caso de encaminhamento de votação, não serão permitidos apartes, salvo intervenções pela ordem.

§ 2º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

§ 3º - Não serão registrados apartes que não estiverem conforme as disposições regimentais.

Art. 50 - O Plenário somente poderá tratar em seus trabalhos, quer no período do Expediente, quer no período da Ordem do Dia, de matéria pertinente às suas atribuições específicas, não se permitindo o uso da palavra em assuntos que não digam respeito aos seus objetivos e trabalhos.

Art. 51- Só poderão fazer uso da palavra em Plenário:

- a) os Conselheiros em exercício;
- b) os membros suplentes de Conselheiros quando convidados a falar;
- c) os Delegados Regionais do Conselho, quando convidados a falar;
- d) os auxiliares administrativos, quando solicitados;
- e) terceiros interessados, quando convidados a prestar esclarecimentos, a juízo do Presidente, vedado a estes, estabelecer ou tomar parte em debates, por qualquer forma.

CAPÍTULO IX

Da Votação

Art. 52. - A votação, como processo de deliberação do Conselho, excluídos os casos previstos no artigo 15 deste Regimento, será sempre nominal.

Art. 53 - A votação se processará na seguinte ordem:

- a) as propostas substitutivas;
- b) as emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do Relator;
- c) o parecer apresentado pelo Relator.

§ 1º - Na hipótese de o parecer do Relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo será arquivado, salvo se o Plenário aprovar indicação apresentada por algum de seus membros, requerendo reexame da matéria.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate. (*) .

§ 3º - Mediante requerimento verbal e aprovado pela maioria sem discussão, o Presidente poderá modificar a ordem acima determinada, concedendo preferência para a votação.

§ 4º - A votação se dará de forma global ou por itens, mediante proposta aprovada pela maioria.

Art. 54- Durante a votação, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para encaminhamento da mesma, dispondo, para isso, do prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

Art. 55 - É permitida a declaração de voto, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

Parágrafo Único - Assiste ao Conselheiro, preferindo, apresentar declaração de voto, por escrito, desde que na própria sessão manifeste tal intenção, e a encaminhe para registro em ata, até a sessão seguinte.

CAPÍTULO X

Das Atas

Art. 56 - As atas serão lavradas em livro próprio, com folhas numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - As atas uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 57 - Qualquer inserção em ata, com exceção da declaração de voto, dependerá da aprovação do Plenário.

Art. 58 - A retificação da ata será submetida ao Plenário, não podendo haver, em qualquer hipótese, alteração de matéria vencida.

Parágrafo Único - Os Conselheiros só poderão falar sobre a ata, durante o prazo de 5 (cinco) minutos, na fase da discussão que precede a votação.

CAPÍTULO XI

Do Tributo Regional da Ética

Art. 59 - Os Conselhos Regionais de Economia funcionarão em sua composição normal como Tributos Regionais de Ética - TRE - quando lhes cumprir apurar e julgar transgressões ao Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução nº 283, de 12 de setembro de 1968, e as previstas nas alíneas "b" e "c" do art. 19 da Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, e "b", "c" e "d" do art. 49 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952.

Art. 60 - Os Tribunais Regionais de Ética poderão aplicar as seguintes penalidades, conforme a gravidade e a natureza da falta:

- I - advertência;
- II - censura pública;
- III - suspensão ao exercício profissional por até 2 (dois) anos;
- IV - perda do mandato de Conselheiro;
- V - cancelamento do registro profissional.

Art. 61 - A penalidade de cancelamento do registro implica automática perda do mandato de Conselheiro. (***)

Art. 62 - Das decisões dos Tribunais Regionais de Ética os interessados poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência pelas partes interpor recurso para o Tribunal Superior de Ética, com efeito suspensivo. (***)

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 63 - As decisões normativas do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 64 - Haverá um livro de presença às sessões, devidamente numerado e rubricado pelo Presidente, tendo em cada folha a indicação da sessão e sua respectiva data, onde os Conselheiros deverão apôr suas assinaturas, cabendo ao Secretário encerrá-lo no final de cada sessão.

Art. 65 - As dúvidas sobre a interpretação dos casos omissos deste Regimento, em sua prática, constituirão "questões de ordem" .

Art. 66 - Toda "questão de ordem" será resolvida imediatamente pelo Presidente, salvo quando o mesmo entender de submetê-la à apreciação do Plenário.

Parágrafo único - As "questões de ordem" resolvidas, serão registradas em ata a fim de servir de norma para os casos futuros.

Art. 67 - A alteração do presente Regimento, a imposição de penalidades a Conselheiros e a tomada de contas do Presidente exigem a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros regularmente em exercício, devendo os dois primeiros atos ser deliberados em duas sessões consecutivas.

Parágrafo Único - No processo de prestação de contas é vedado o direito de voto ao Presidente interessado.

Art. 68 - Os depósitos bancários do Conselho, de qualquer natureza, serão feitos de acordo com as disposições legais vigentes.

Art.69 - A compra ou alienação de bens imóveis pelo CORECON dependerá sempre de prévia autorização do Conselho Federal de Economia.

Art. 70 - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Federal de Economia, conforme alínea "E" do art. 7º da Lei nº 1411 de 13 de agosto de 1951, e alínea "L" do art. 3º do Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952.

(*) Redação alterada da Resolução nº 1558 de 06 de novembro de 1987.

(**) Redação alterada da Resolução nº 1549 de 17 de outubro de 1986.

(***) Redação alterada da Resolução nº 1518 de 14 de outubro de 1983.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1988

RONALDO LAMOUNIER LOCATELLI
Presidente